

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		34/014/FS	2014.09.10

Assunto: Entrega de Projeto de Decreto Legislativo Regional – “Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015”



O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional – “Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015”.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no art. 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto de Decreto Legislativo Regional</u>	
Ass. <u>Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015</u>	
Duarte Freitas	
Entrada n.º <u>2015</u>	de <u>014/09/10</u>
Arquivo n.º <u>105</u>	O Responsável,
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2596</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>014/09/10</u>	N.º <u>39/2</u>

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsdfaial@alra.pt

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2015

Anualmente o sistema educativo da Região Autónoma dos Açores recorre à celebração de contratos a termo com mais de meio milhar de docentes. Apesar da precariedade laboral desses docentes, sucessivamente contratados, o seu contributo é imprescindível para o funcionamento e a promoção da qualidade das aprendizagens na rede de ensino público.

Por outro lado, os elevados contingentes de professores contratados ano após ano comprovam tratar-se de necessidades permanentes do sistema educativo regional.

Na sequência da Diretiva da União Europeia que obrigou o nosso país à regularização da situação profissional destes docentes e dos mecanismos no mesmo sentido empreendidos pelo Governo da República, também a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à aprovação de legislação com vista à integração daqueles docentes nos quadros dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário dos Açores.

Da vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, nomeadamente do concurso externo extraordinário ali previsto, resultaram profundas injustiças e perturbações na normal ordenação dos respetivos opositores, além de um persistente clima de contestação.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:



Artigo 1.º
Objeto

- 1- O presente diploma estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do departamento governamental com competência em matéria de educação.
- 2- A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar no ano de 2015.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

- 1- O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, ensino especial e artístico e aos portadores de qualificação profissional para a docência.
- 2- As vagas são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência.

Artigo 3.º
Norma remissiva

Aos procedimentos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores”.

Artigo 4.º
Ordenação de candidatos

- 1- Para os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:
 - a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;
 - b) Candidatos com habilitação profissional;
 - c) Candidatos com habilitação própria.
- 2- Na ordenação dos candidatos a que se refere a alínea a) do número anterior, tem-se ainda em conta a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Ter prestado pelo menos três anos de serviço docente com qualificação profissional em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, com contrato de associação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;
 - b) Ser detentor de habilitação profissional não incluído na alínea anterior.

Artigo 5.º
Das colocações

- 1- As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo diretor regional competente em matéria de educação, são disponibilizadas no Portal da Educação.
- 2- A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na BEP – Açores, informando os interessados da publicitação das listas de



colocações no local referido no n.º 1, sendo os mesmos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

- 3- Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP – Açores.
- 4- A integração produzirá efeitos a partir de 1 de setembro imediatamente subsequente.

Artigo 6.º **Norma transitória**

- 1- Excecionalmente, no ano de 2015, há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.
- 2- O número de vagas fixado para o concurso interno de provimento corresponde às necessidades permanentes do sistema educativo regional, deduzido o número de vagas negativas existentes nos quadros das unidades orgânicas da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º **Norma revogatória**

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho.

Artigo 8.º **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, competindo ao Governo Regional a respetiva regulamentação no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

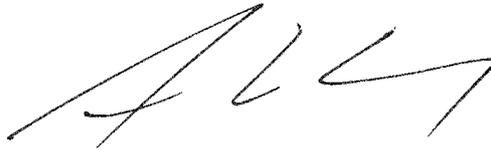


Horta, 10 de setembro de 2014

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores



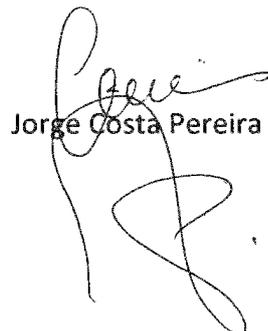
Duarte Freitas



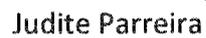
António Ventura



Joaquim Machado



Jorge Costa Pereira



Judite Parreira